

**EMENDA nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 177/2021**

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, indico a presente emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 177/2021, inserindo-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. XX Fica acrescido o § 6º ao art. 9º da Lei 15.889, de 5 de novembro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 9º [...]

§ 6º A partir do exercício de 2021, caso haja alteração dos dados cadastrais do imóvel construído cujo valor venal não ultrapasse R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), nos exercícios a que se refere o “caput” deste artigo, o valor utilizado para apuração do crédito tributário calculado para o exercício anterior corresponderá ao valor que foi obtido sem se considerar a alteração dos dados cadastrais e, no caso de imóvel isento com base no valor venal, corresponderá ao valor do imposto calculado antes da dedução, sem se considerar a alteração dos dados cadastrais.”

Sala das Sessões,

CELSO GIANNAZI
Vereador

ALESSANDRO GUEDES
Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo alterar a regra conhecida como “trava do IPTU” que vigora, atualmente, pela Lei 15.889/2013.

A proposta da “trava” foi apresentada no contexto da revisão da Planta Genérica de Valores (PGV) no ano de 2013. Em muitos casos a revisão da PGV alterou substancialmente os valores venais dos imóveis e a solução encontrada pelo Poder Executivo foi limitar que o lançamento do IPTU em relação ao ano anterior não fosse maior do que 10% para imóveis residenciais e 15% para imóveis comerciais, mas as travas não se aplicam aos casos em que houve alteração de dados cadastrais que modificam o seu valor venal.

O Poder Executivo, mesmo após a revisão da PGV, tem lançado mão de diversas ações para atualizar os dados cadastrais dos imóveis, notadamente a área construída, o que é meritório pois mantém o cadastro imobiliário fiscal (CIF) atualizado, porém gera grandes transtornos para os munícipes, principalmente os proprietários de pequenos imóveis que veem os valores de cobrança do IPTU aumentarem até 500% e com cobranças retroativas de 5 anos.

Uma vez que o pagamento parcelado destas cobranças retroativas a 2021 já estão contempladas na proposta do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) 2021 enviada pelo Poder Executivo, propomos que, para imóveis cujo valor venal não ultrapasse R\$ 450.000,00, haja aplicação das travas de 10% e 15%, respectivamente para uso residencial e comercial, independentemente da ocorrência de alterações cadastrais.

Desta forma o Poder Público, ao mesmo tempo em que atualiza os valores venais dos imóveis do CIF, protege os pequenos proprietários de imóveis de grandes variações nos valores do IPTU.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS EME 19/2021

Autores

Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL) em 03/05/2021
Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT) em 03/05/2021

Apoiadores

Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL) em 03/05/2021
Ver. ERIKA HILTON (PSOL) em 03/05/2021
Ver. LUANA ALVES (PSOL) em 03/05/2021
Ver. ANTONIO DONATO (PT) em 03/05/2021
Ver. THAMMY MIRANDA (PSD) em 03/05/2021
Ver. JAIR TATTO (PT) em 04/05/2021
Ver. SILVIA DA BANCADA FEMINISTA (PSOL) em 04/05/2021
Ver. ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO (PSOL) em 04/05/2021
Ver. ARSELINO TATTO (PT) em 04/05/2021
Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS) em 04/05/2021
Ver. SIDNEY CRUZ (MDB) em 04/05/2021
Ver. RODRIGO GOULART (PSD) em 04/05/2021
Ver. JULIANA CARDOSO (PT) em 04/05/2021
Ver. JANAÍNA LIMA (PP) em 04/05/2021
Ver. SENIVAL MOURA (PT) em 04/05/2021
Ver. ALFREDINHO (PT) em 05/05/2021
Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPLICY (PT) em 05/05/2021